



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

**MINUTA DE CONTRATO –  
PROCESSO SUAP N.º 0330021.00000093/2026-56**

TERMO DE CONTRATO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O  
CONSELHO REGIONAL DE  
MEDICINA VETERINÁRIA DO  
ESTADO DO CEARÁ - CRMV-CE  
E A EMPRESA XXXXXXXX

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ —CRMV/CE**, autarquia federal, órgão de fiscalização do exercício profissional, criado pela Lei nº 5.517, de 1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.622.443/0001-09, com sede na Rua Dr. José Lourenço, 3288 — Joaquim Távora, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu Presidente, Daniel de Araújo Viana, brasileiro, solteiro, médico veterinário, inscrito no CPF nº XXXXXX, portador da carteira de identidade RG nº XXXXXX, expedida pela SSP/CE, doravante denominado CONTRATANTE

**CONTRATADA: XXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX no estado do XXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado por seu Procurador/Sócio/Administrador, XXXXXXXXXXXX, nacionalidade BRASILEIRA, Solteiro, nascido em XXX, profissão: EMPRESÁRIO, nº do CPF: XXXXXXXX, identidade: XXXXX, órgão expedidor: XXXX, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): XXXXXX, número XXXX, bairro XXXXXX, município XXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO oriundo do processo administrativo Processo 0330021.00000094/2026-47, sujeitando-se aos termos da Lei n.º 14.133/21 e suas posteriores alterações, e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria e mediante as cláusulas e condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço digital de recepção de votos, em ambiente eletrônico - WEB,



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

para Eleição da Diretoria Executiva, Conselheiros Efetivos e Conselheiros Suplentes do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará - CRMV/CE.

- 1.2. O objeto da contratação deve seguir o detalhamento constante no Termo de Referência.
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.3.1. O Termo de Referência (documento elaborado anteriormente);
  - 1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica referente ao Processo Administrativo nº 0330021.00000093/2026-56;
  - 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
  - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

---

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência será até a execução total do objeto e resultado final da eleição devidamente validado pela empresa de auditoria; tendo início na data da sua assinatura condicionado sua eficácia à publicação no Diário Oficial da União. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do Contrato, devendo ser observadas pela CONTRATADA todas as normas estabelecidas neste Termo de Referência, sua proposta e demais documentos que componham ou venham a compor o processo administrativo respectivo.
3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta apresentada pela Contratada.

---

## 4. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, notadamente em suas Cláusulas 3 (**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**), 5 (**MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**) e 6 (**MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**).

---

## 5. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO



5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, visando à centralização da responsabilidade e à garantia da qualidade dos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência.

---

## 6. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXX.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

---

## 7. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Cláusula 8 (CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO).

---

## 8. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante: obrigações da Contratante

8.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela.

8.1.2. Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação dos serviços contratados e o seu recebimento.

8.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as exigências do contrato.

8.1.4. Manifestar-se em todos os atos relativos à execução do avençado, em especial, aplicação de sanções e alterações dele.

8.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

---

## 9. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Além daquelas resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

- 9.1.1. Executar fielmente o objeto deste Termo de Referência, comunicando imediatamente à Contratante a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.
  - 9.1.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste TR.
  - 9.1.3. Manter, durante a execução e vigência do contrato, sua regularidade fiscal, fundiária, trabalhista e previdenciária, bem como a sua regularidade e a dos profissionais envolvidos junto a órgãos e entidades eventualmente responsáveis pelo exercício da atividade.
  - 9.1.4. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato.
  - 9.1.5. Executar o objeto deste Termo de Referência com qualidade de modo a atender as exigências da Contratante, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução do contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista e segurança.
  - 9.1.6. Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução do objeto contratado.
  - 9.1.7. Cuidar para que os profissionais destinados à execução do objeto do contrato não tenham qualquer vínculo trabalhista com o Contratante, sendo, exclusivamente, remunerados pela Contratada e a ela vinculados.
  - 9.1.8. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados.
  - 9.1.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contração do objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
  - 9.1.10. Executar o objeto de forma adequada, com emprego de mão de obra qualificada, nos prazos definidos;
  - 9.1.11. Implementar todas as ações indispensáveis à fiel execução do objeto pactuado.
  - 9.1.12. Realizar o objeto pactuado em conformidade com a legislação de regência, mantendo-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas.
  - 9.1.13. Prestar garantia dos serviços prestados de no mínimo o previsto na Lei 8.078/90.
- 9.2. É vedado à Contratada:
- 9.2.1. Veicular publicidade acerca desta Autorização de Serviços, salvo se obtida expressa autorização escrita do CONTRATANTE



---

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme estabelecido no Termo de Referência, subitem 4.3.

---

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As infrações administrativas e sanções aplicáveis à execução do contrato observarão o disposto no art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, bem como as disposições constantes no item 7 do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

---

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato e no Termo de Referência.
- 12.2. Na hipótese de constatação de irregularidade fiscal da contratada, será instaurado pelo Gestor do contrato o devido processo administrativo para rescisão contratual e aplicação de sanções, desde que a contratada não atenda à convocação para regularização de sua situação fiscal no prazo de 05 dias úteis contados da data da notificação.
- 12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.4. A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE previsto no inciso IV da Lei 14.133, de 2021, em caso de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

---

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



- 13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

---

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 14.1.1. Gestão/unidade: CRMV-CE;
  - 14.1.2. Fonte de recursos: [...];
  - 14.1.3. Programa de trabalho: [...];
  - 14.1.4. Elemento de despesa: [...]; e
  - 14.1.5. Plano interno: [...]; e
  - 14.1.6. Nota de empenho: [...];
- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

---

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

---

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

- 16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

---

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

- 17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Fortaleza, Seção Judiciária do Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Fortaleza, XX de XXXXX de 2026.

---

CONTRATANTE  
Med. Vet. Dr. Daniel de Araújo Viana  
Presidente do CRMV-CE

---

CONTRATADO  
C. FREIRE PEREIRA  
06.191.390/0001-00

Testemunha 01

Nome:  
CPF

Testemunha 02

Nome:  
CPF